

CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

Partes: CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

Contrato nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE

Prazo: 12 meses

Valor mensal: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

Valor da contratação: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **CONSÓRCIO AGENCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº N° 45.082.421\0001-47, com sede à Avenida Madre Teresa , 313, Centro, São José Dos Campos , neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora Diretora Administrativa **JAQUELINE BUENO IGNÁCIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como CONTRATANTE, e de outro lado **OCMC CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 69.111.284/0001-90, com sede na Rua Alfredo Pereira Filho, 192 – Vila Industrial, neste ato representada por **Ana Paula de Campos Simão**, nacionalidade, casada, portador do RG 23.808.334-2 , inscrito no CPF sob nº 162.849.698/30, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 23 “a”, § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 17 de março de 2022, ficando porém, ressalvadas

como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, por sua conta e responsabilidade, nas condições pactuadas, conforme estipulações contidas no presente Contrato, bem como no “**Termo de Referência**”;

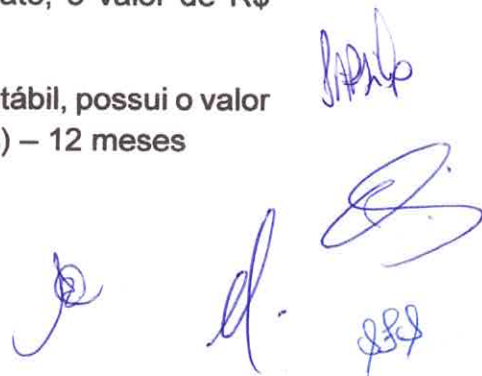
2.1.1. Para a prestação dos serviços ora contratados serão utilizados os sistemas informatizados de contabilidade pública do CONTRATANTE, bem como aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2. Os serviços deverão ser executados ao seu tempo, observados os prazos legais, ou aqueles estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço mensal ofertado, para objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) – 12 meses



3.3. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSÓRCIO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da contratada a ser indicada pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, iniciando-se em 08 de abril de 2022, findando-se em 07 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade:01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

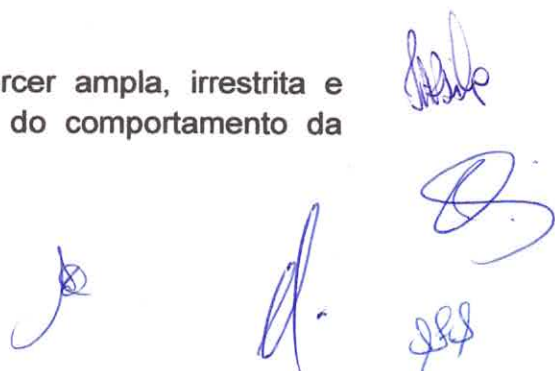
Funcional: 18.542.0001.2001– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.



6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

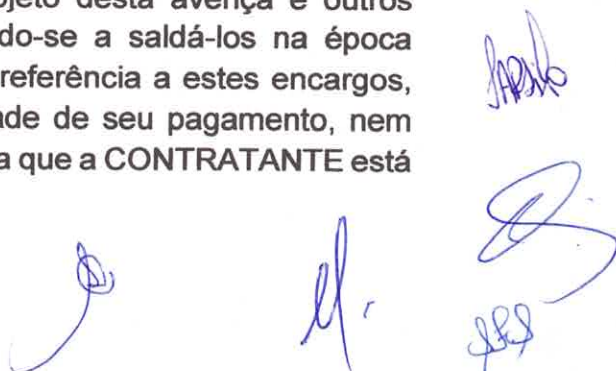
6.6.1 Executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

6.6.2. Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.6.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico e saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, one above the other, and a fourth signature to the left of the top one.

isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como sócios da contratada os responderão solidariamente.

6.6.8. Não subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estipulado caracterizará inexecução total do contrato;

7.2. O atraso na execução ou o descumprimento injustificado de prazos estabelecidos pela legislação ou determinado pelo CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações descumpridas, como segue:

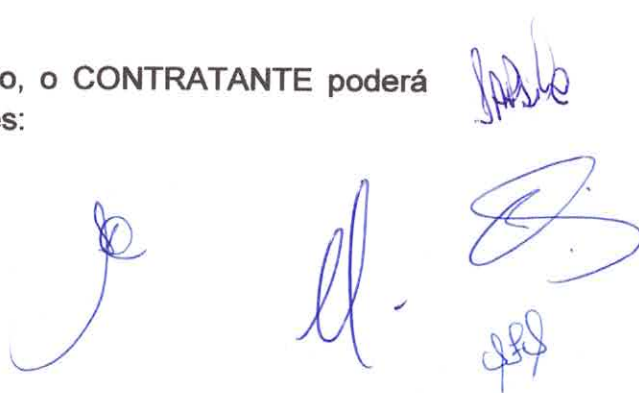
7.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03 (três centésimos por cento) ao dia;

7.2.2. Atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias, multa de 0,06 (seis centésimos por cento) ao dia;

7.3. Além das multas acima enunciadas, poderá o CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Contrato;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar À CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.4.1. Advertência;

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

7.4.2. Multa compensatória de 50 (cinquenta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

7.4.3. Multa compensatória de 30 (trinta por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

7.4.4. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Para a aplicação de toda e qualquer penalidade serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificada por e-mail de todos os atos praticados o curso do processo de penalização;

7.5.1. Todos os prazos do processo de penalização serão de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia posterior ao recebimento da notificação;

7.5.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o máximo de 30 (trinta) dias;

7.5.3. A aplicação das multas previstas nos itens 7.1, 7.2 e subitens não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

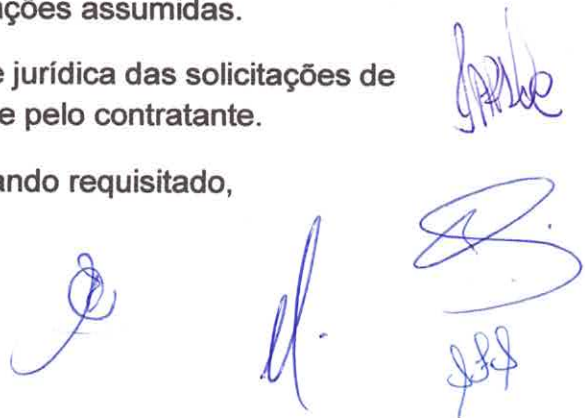
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art.67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo q a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à contratada:

- a) Tratar como confidenciais, informações e dados do contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante.
- d) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado,

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right. The signature on the right is the most prominent and appears to be a stylized 'R' or similar character. Below it, there are some smaller, less distinct marks that could be initials or additional signatures.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

10.2. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 08 de abril de 2022.


Cláudio Scall
Secretário Executivo
Consórcio Público
Agência Ambiental
Vale do Paraíba
CLÁUDIO SCALLI – Secretário Executivo

AGENCIA AMBIENTAL

CONTRATANTE


Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público
Agência Ambiental
Vale do Paraíba
JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Diretora Administrativa

CONTRATANTE



OCMC CONTABILIDADE - pessoa jurídica de direito privado

Representante legal - Ana Paula de Campos Simão

RG 23.808.334-2 CPF sob nº 162.849.698/30,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Jelange Simões da Silva

RG

15449261-9

Nome

Imen Alvorange de Rezende Silva

Rg

36074129

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF